



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Lei Municipal nº 520/72

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a locar mediante contrato, ao Grêmio Estudantil Mater Admirabilis o ginásio cultural-desportivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, secreta e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar mediante contrato, a o Grêmio Estudantil Mater Admirabilis de Coronel Vivida, PR, o ginásio cultural- desportivo, edificado sobre terreno pertencente ao patrimônio do Município, de conformidade com a edificação autorizada pela Lei Municipal nº 504/72 de 17 de julho de 1972.

Art. 2º- O prazo de locação do imóvel será por tempo de cinco anos, a contar da data da presente Lei, devendo constar obrigatoriamente em contrato, a ser firmado entre o Executivo Municipal e a entidade locatária.

Art. 3º- A cessão do imóvel citado no artigo 1º desta Lei, será efetuada mediante pagamento de aluguel da entidade locatária ao Município de Coronel Vivida, e que deverá ser estipulado em contrato.

§ Único - O preço do aluguel mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta cruzados), nem superior a R\$ 200,00 (duzentos cruzados), podendo ser estabelecido pelas partes, aluguel mensal, progressivo, ano por ano.

Art. 4º- Obras complementares, aquisições de equipamentos e instalações que ainda possam ou devam ser feitas no imóvel locado, desde que importem no aumento, valorização e segurança do próprio, poderão serem efetuadas pela entidade locatária, sendo o reembolso das despesas citadas se verificará através de dedução do aluguel a ser pago pela entidade locatária ao Município de Coronel Vivida.

§ Único- A manutenção e eventualmente algumas reformas, serão realizadas pelo Município, podendo ser feitas pela entidade locatária, e o reembolso das despesas será de conformidade com o previsto no art. 4º da presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

Lei Municipal nº 520/72

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 18 de dezembro de 1972.

Publique-se:

Francisco José Gagik  
Francisco José Gagik

Secretário

ANGELO MEZZOMO  
Prefeito